

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 075/2021**, para realização de processo licitatório com a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**, tendo como objeto: Contratação de empresa de engenharia para obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Senador La Rocque/MA (Av. Teresa Mota).

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

**DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:**

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

**DA MODALIDADE APLICADA:**

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

**DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como



traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

**DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PUBLICA:**

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em **ATA** circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

**DO LICITANTE VENCEDOR:**

Saiu como vencedor da licitação supracitada, a empresa **ENGEMAQ-LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 04.812.264/0001-09**, vencedor no valor total registrado de **R\$ 479.164,53 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos)**.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**, devendo este ser homologado pelo Prefeito Municipal, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 07 de Outubro de 2021.

  
**Dr. Daniel Lopes de Oliveira Silva - OAB/MA 15.548**  
**Procurador Geral do Município (Port. nº 10/2021)**